



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 846/76.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Salvador da Costa Santos e a Sebastião Pedro da Cruz, um lote de 12 X 30 (360,00 ms²), com uma casa com a área de 48,69 ms², já edificada, no Horto, distrito desta cidade. a cada um dos donatários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 15
DE OUTUBRO DE 1976.


CESAR JULIANO DE SALLES

PREFEITO MUNICIPAL